



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 234, DE 2024

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 234, de 2024, de autoria Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio que menciona e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 234, de 2024, de autoria Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio que menciona, e dá outras providências, foi aprovado em turno único de discussão e votação, na reunião ordinária realizada dia 29 de abril deste ano, sem emendas.

Por isso, esse projeto retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

Foram feitas pequenas alterações na redação do projeto, sem mudar o conteúdo, com a finalidade de adequá-la à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 234, DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Araguari-MG para repassar recursos financeiros ao Município de Araguari-MG visando à remuneração e ou a complementação de valores da tabela nacional de procedimentos SUS, no âmbito do Credenciamento n.º 19/2023 e respectiva de registro de preço n.º 01/2024 – Credenciamento n.º 19/2023 – Processo n.º 326/2023, por intermédio dos Fundos Municipais de Saúde geridos pelas Secretarias Municipais de Saúde de ambos os Municípios.

Parágrafo único. O convênio referido reger-se-á pelas cláusulas e condições conforme minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei, e definirá a forma e critérios para transferências destes recursos, bem como as normas de aplicação, gestão e prestação de contas.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e previstas na Lei Orçamentária vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 3º Fica, ainda, autorizado o Município de Indianópolis a celebrar os atinentes termos aditivos ao convênio mencionados no art. 1º, desta Lei, objetivando a prorrogação do seu prazo de vigência e ou o seu aprimoramento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2024.


JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 29 de 04 de 2024, por unanimidade
(oito votos favoráveis)
Américo Cardoso da Silva
Responsável pela Secretaria